

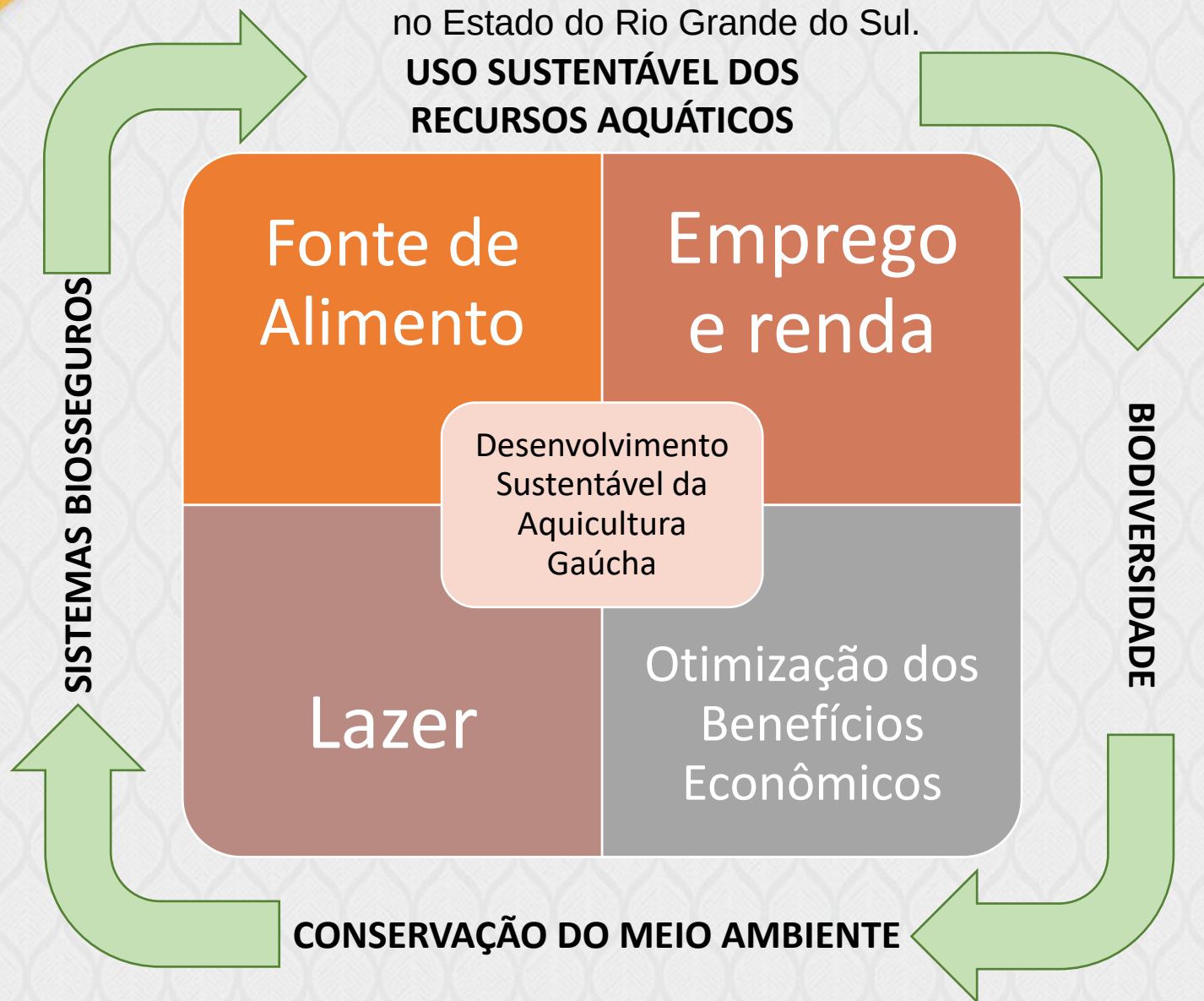
Marcos regulatórios da aquicultura do Rio Grande do Sul

Divisão de Aquicultura e Pesca
SFA-RS

LEI Nº 15.647, DE 1º DE JUNHO DE 2021

Institui a Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

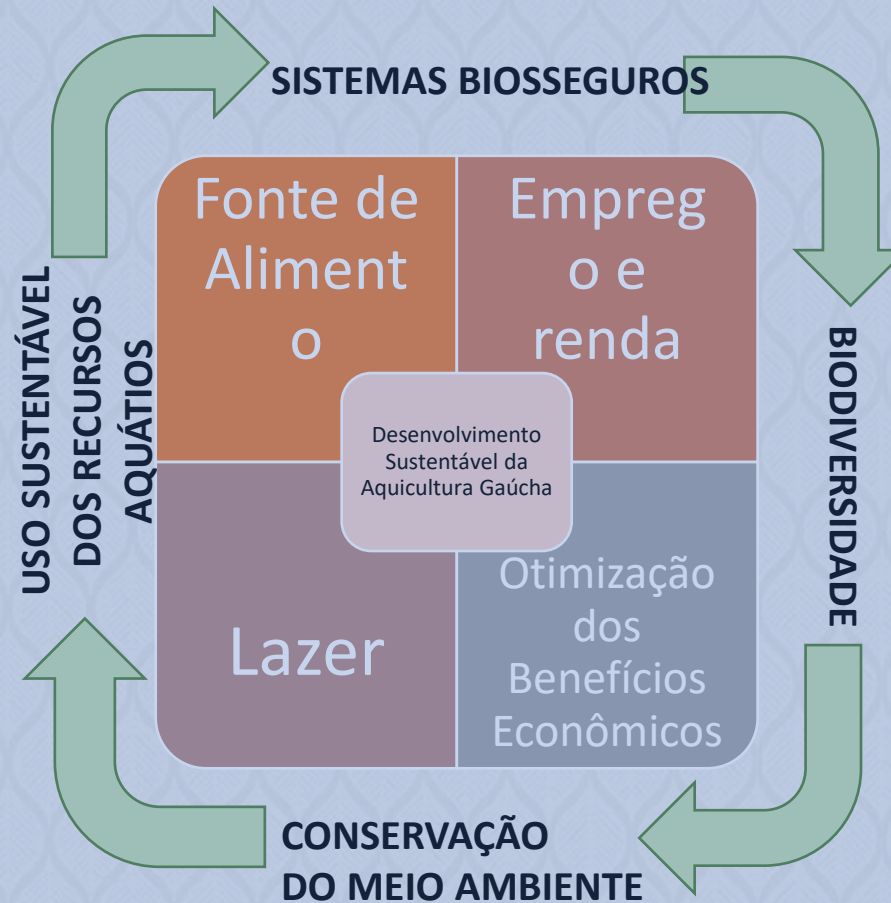
**USO SUSTENTÁVEL DOS
RECURSOS AQUÁTICOS**



LEI Nº 15.647, DE 1º DE JUNHO DE 2021

ORDENAMENTO

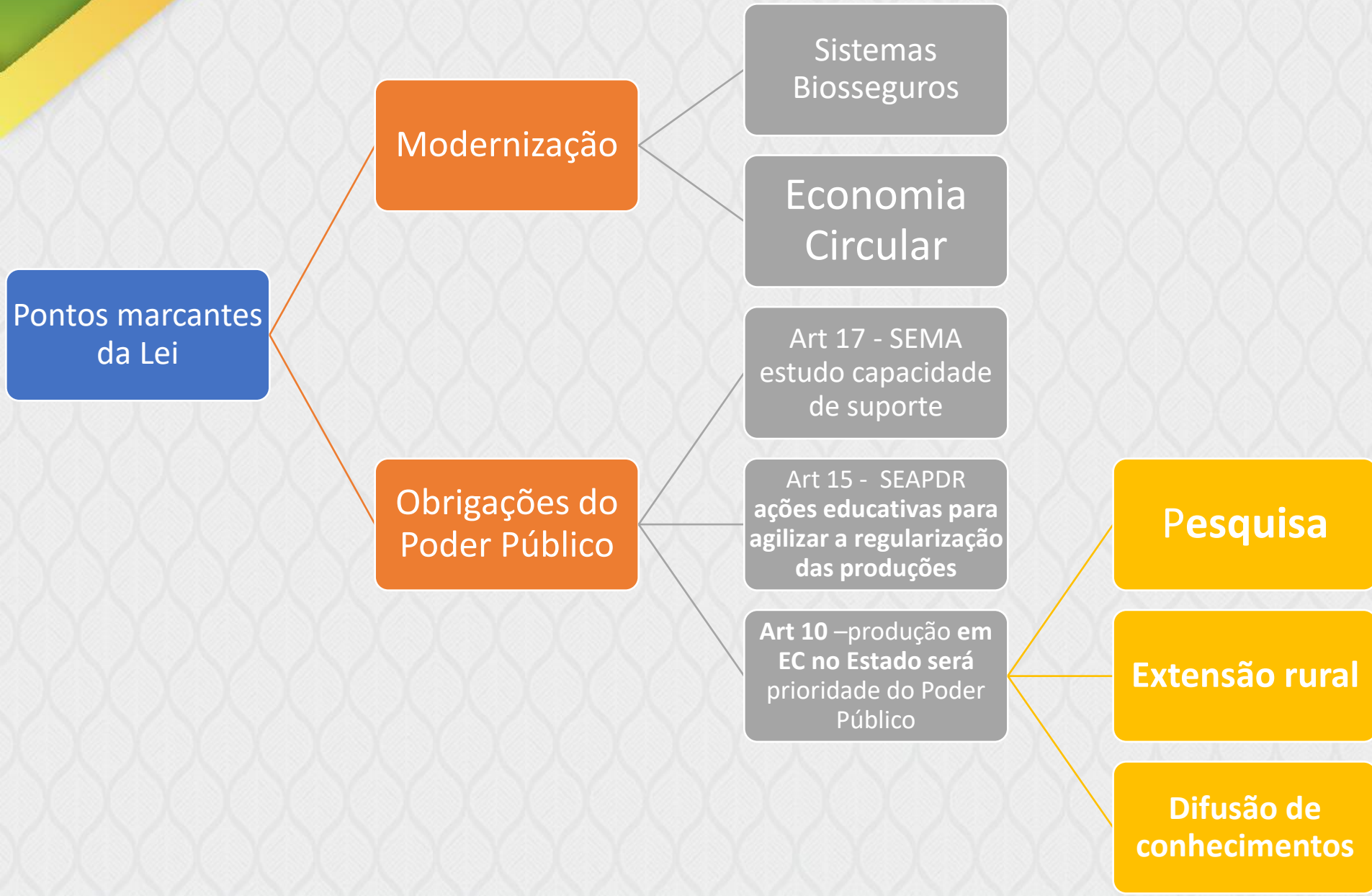
FOMENTO



FISCALIZAÇÃO

LEI Nº 15.647, DE 1º DE JUNHO DE 2021

PONTOS MARCANTES DA LEI



LEI Nº 15.647, DE 1º DE JUNHO DE 2021

- Artigo 7 - OBRIGAÇÕES DO PODER PÚBLICO
 - ✓ incentivo ao desenvolvimento e à produção da aquicultura no Estado
 - ✓ Estímulo à pesquisa de **tecnologias sustentáveis**
 - ✓ Estímulo à **seleção e ao melhoramento das espécies de interesse comercial**
 - ✓ Estímulo pequenas e médias propriedades integrando **de forma sustentável os princípios da economia circular com outras atividades agrícolas (aquaponia e fertirrigação)**
 - ✓ **Desburocratização do licenciamento ambiental**
 - ✓ Estruturação de cooperativas e associações
 - ✓ Criação de **linhas de crédito específicas** para o setor
 - ✓ **Criação de centros de treinamento**
 - ✓ Estimular aquicultura no **sistema de recirculação** no Estado
 - ✓ Fomento à comercialização das **produções em sistemas sustentáveis**.

Artigo 23 - Os empreendimentos de aquicultura deverão adequar-se às suas disposições em **até 30 (trinta) meses** contados de sua vigência.

LEI Nº 15.647, DE 1º DE JUNHO DE 2021

PONTOS MARCANTES DA LEI

- Previsão das CRIAÇÕES AQUÍCOLAS MARINHAS a serem propostos pelo Plano Local de Desenvolvimento da Maricultura – PLDM
- Previsão da produção em Tanques-rede em águas públicas de domínio do Estado – CONAMA e CONSEMA
- LICENCIAMENTO, PORTE, ESPÉCIE – CONSEMA

Porque devemos priorizar a Bioeconomia Circular (EC) no Estado?

A aquicultura é a forma de produção sustentável de pescado

MEIO AMBIENTE x PRODUÇÃO

- diversos sistemas sustentáveis
 - sem efluentes
 - baixíssimo impacto ambiental.
 - baixa demanda de água
 - redução de insumos
 - reaproveitamento total de resíduos e efluentes, fechando fluxos ou elos de recursos econômicos e ecológicos
- **Possibilidade de reverter ou adaptar as centenas de milhares de açudes já existentes no RS**

Porque devemos priorizar a Bio-Economia Circular (EC)?

- - Demanda adaptações técnicas e investimento em aeração e circulação de água
 - MAS é um sistema intensivo com **produtividade de 50 t / ha**
 - **2 safras por ano**
 - recolocar o Rio Grande do Sul em posição de destaque na piscicultura/tilapicultura nacional e até mesmo mundial.
- Alta **demandas de mercado** por uma aquicultura limpa, sustentável e ecologicamente correta, com controles maiores e mais eficientes, **aumento da previsibilidade e repetitividade das atividades**, estão levando a uma série de mudanças estruturais no reaproveitamento de águas e efluentes por meio de diversos sistemas fechados de recirculação com o reaproveitamento de resíduos como nutrientes.

Porque devemos priorizar a Bio-Economia Circular (EC)?

Resolução CONSEMA nº XXX /2021

Define as diretrizes e os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de aquicultura no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º. A atividade de piscicultura de espécies nativas em sistema extensivo ou **espécies exóticas em sistema fechado**, em reservatórios com área alagada de até 2 (dois) hectares, são consideradas **não incidentes de licenciamento ambiental**.

O CASO TILÁPIA

RIO GRANDE DO SUL

PRODUÇÃO DA PISCICULTURA

2019

25.000 t

2018

23.000 t

2017

22.000 t

2016

20.000 t

Crescimento de **8,7%**
em relação a 2018



“Indústria fantasma”
de Tilápias no RS

ESPÉCIES MAIS PRODUZIDAS EM 2019

Tilápia

6.828 t

Nativos

1.868 t

Outros*

16.304 t

*Carpa, Truta e Panga
principalmente

14.000 t – 2020
20.000 t - 2021

Fonte: PelosBR

Portaria nº 145-N, de 29/10/1998

Autoriza a criação das espécies exóticas de **tilápias** e do **catfish** na Bacia do Uruguai.

PORTARIA SEMA Nº 063 de 8/10/2003

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) Nº 2003.71.04.018848-0/RS (MPF – P. Fundo)

- suspensão dos efeitos das portarias IBAMA nº145-N, de 29.10.1998 e SEMA/RS nº63 de 08.10.2003,
- proibição definitiva da introdução, reintrodução e criação das espécies exóticas "tilápia" e "bagre do canal" na Bacia do Rio Uruguai.

Suspende as espécies tilápia e bagre do canal da lista de espécies determinadas na Bacia do rio Uruguai, em decorrência da ACP
Processo nº 02003.71.04.018848-0, perdurando seu efeito até o julgamento final do mérito da ACP

IBAMA Portaria nº4 (16/01/2006)

PORTARIA SEMA Nº 024/2006, DE 08 DE MAIO DE 2006

Revoga a Portaria nº 063/2003, de 8 de outubro de 2003, que autoriza a criação das espécies exóticas de tilápia e do catfish, na Bacia do Uruguai. (em razão da ACP CONTRA A PORTARIA 063/2003

Trânsito em julgado e sem alteração da sentença

Arquivamento do processo da ACP

Sentença julga parcialmente procedente

GIA / MPA risco muito baixo de dispersão e impacto

PORTARIA SEMA Nº 79 de 31/01/2013

CONAMA nº 459 (altera 413)

IBAMA licenciou a piscicultura na barragem de ITÁ, no Rio Uruguai

Possibilita o cultivo da tilápia em viveiros de terra sob estrito controle ambiental nas Bacias Litorânea e do Guaíba

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA Nº 04

LEI COMPLEMENTAR Nº 14.476, DE 22 DE JANEIRO DE 2014

Dispõe sobre o Conselho Gaúcho de Aquicultura e Pesca Sustentáveis –porém a **Aquicultura não tem representatividade no CONGAPES**

1998

2003

2003

2006

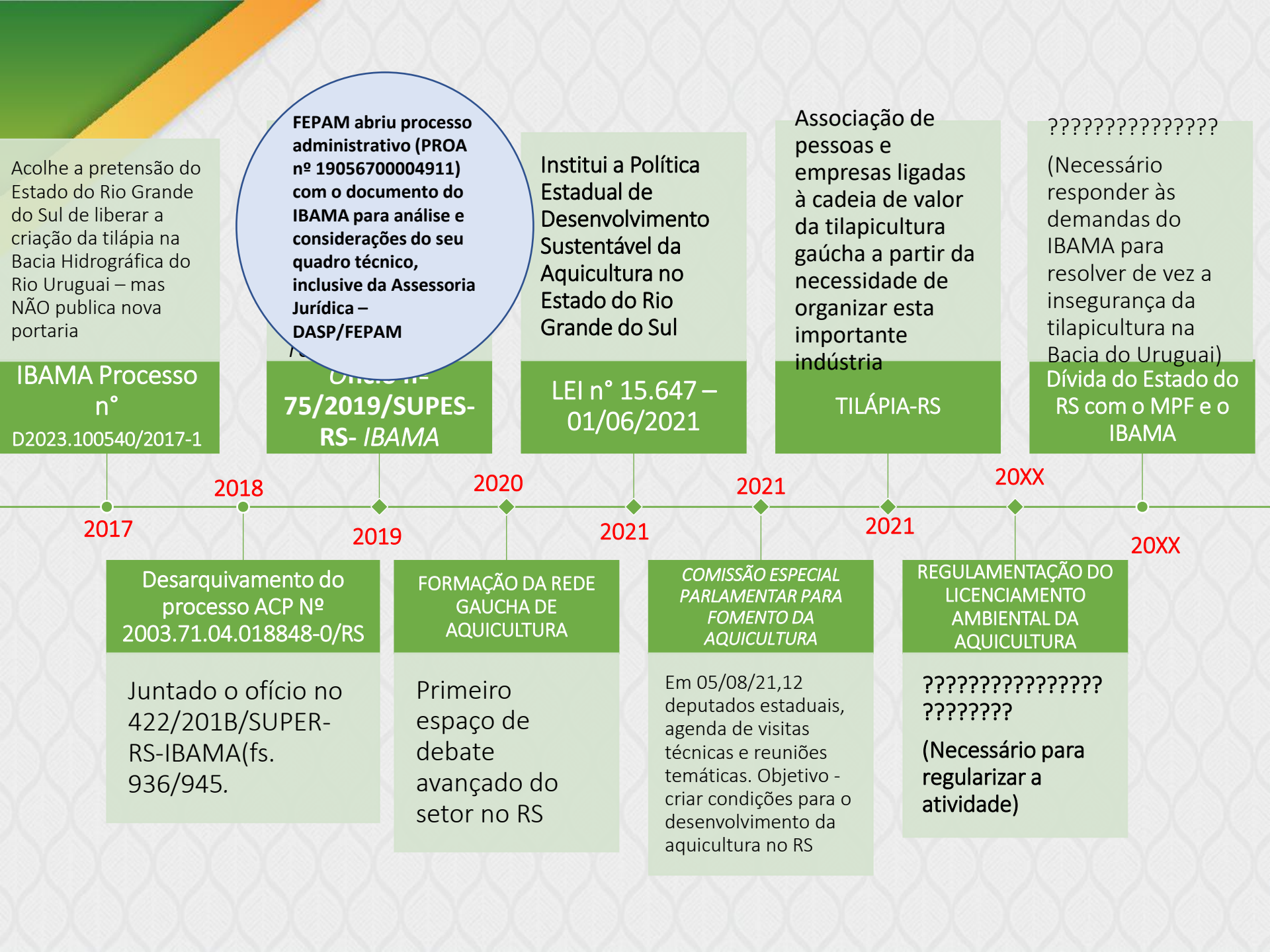
2006

2012

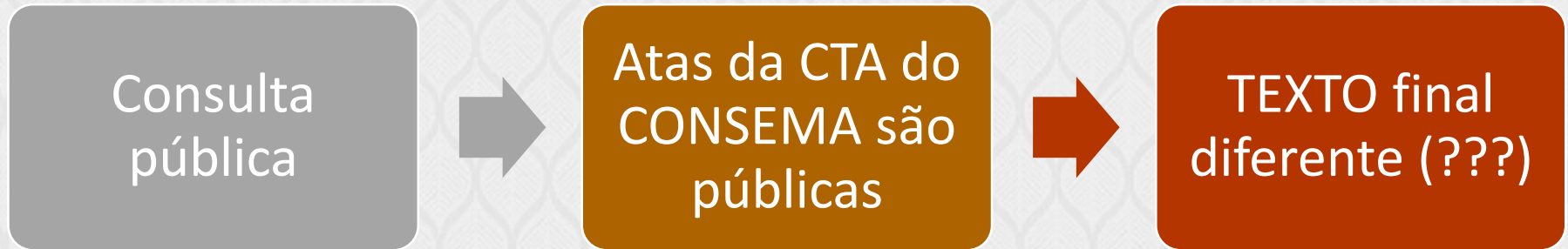
2013

2014

2014



Por que o setor produtivo solicitou a retirada da proposta de regulamentação do licenciamento ambiental da pauta de votação do CONSEMA?



Art 8º - fala sobre atividades consolidadas que envolvam barramento de curso hídrico natural....

Inciso 6º - Fica proibido o uso de introdução da espécie *Oreochromis niloticus* (tilápia-do-Nilo) na atividade de aquicultura desenvolvida nos barramentos de cursos hídricos naturais, independentes de serem consolidados ou não.

Portaria SEMA nº 79 de 2013

Dia 14/10/2021 – aprovada no CONSEMA a revisão da lista dessa Portaria

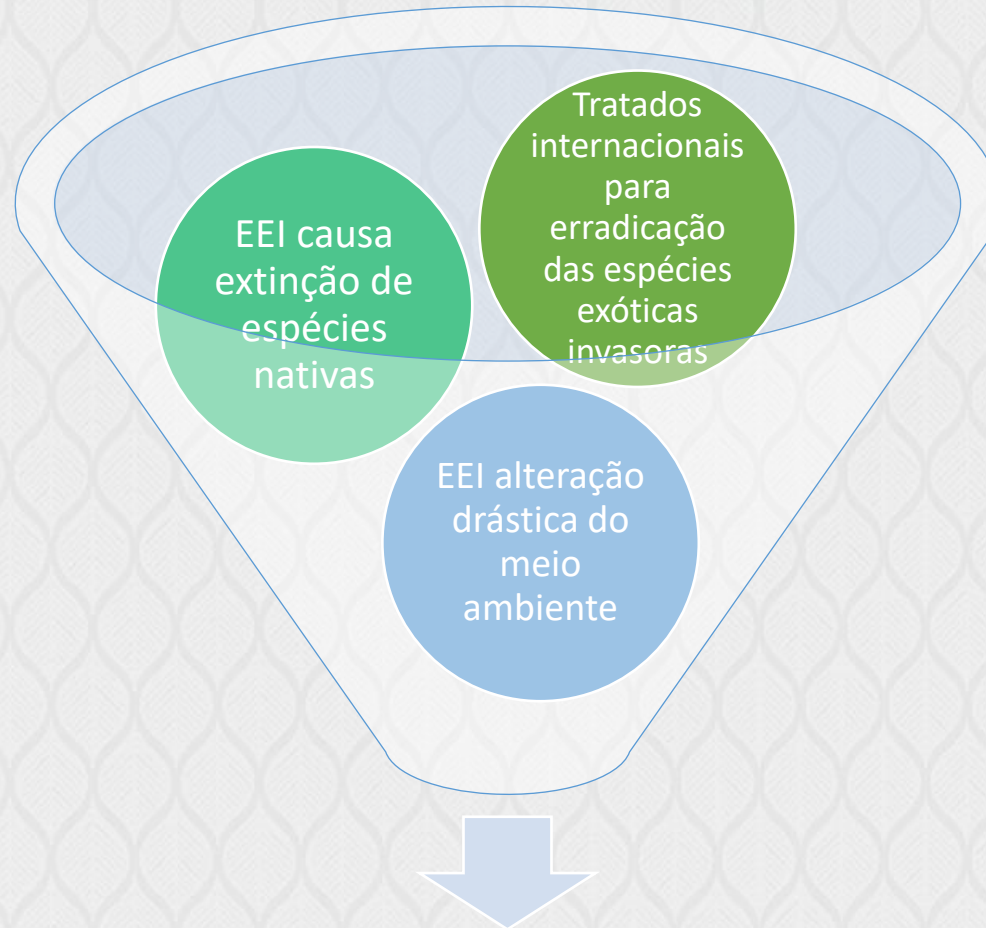
V - Colaborador Externo: pesquisador e/ou especialista que, por seu conhecimento e experiência de campo, pode ser consultado ou manifestar-se voluntariamente sobre a situação ou avaliação de uma ou mais espécies em particular

DEFINIÇÃO DE ESPÉCIES EXOTICAS INVASORAS:

espécies ou táxons, incluindo qualquer fase, como gametas, sementes, ovos ou propágulos, ocorrente fora da sua área natural de distribuição presente ou pretérita e que, uma vez introduzida, se adapta e se reproduz, invadindo os ambientes de espécies nativas, **produzindo alterações negativas ou deletérias em processos ecológicos naturais**, na diversidade ou na riqueza, composição e abundância de espécies nativas, **tendendo a se tornar dominante, com reflexos negativos também para a economia e para a saúde humana;**

QUAIS SÃO OS ARGUMENTOS DO MEIO AMBIENTE?

ARGUMENTOS X CONTRAARGUMENTOS



Espécies exóticas onívoras ou filtradoras, de grande demanda de mercado, devem ser aceitas para que a parte **socioeconômica da sustentabilidade** seja cumprida.

3) Redução de estoques e ou extinção de espécies nativas

a maior causa de redução de estoques dos nativos é:

- A) interrupção do fluxo hídrico para construção de hidrelétricas, inibindo ou dificultando a migração das espécies em época de reprodução.
- B) diversas coletas autorizadas de espécimes nativos para constituição de plantel reprodutor com finalidade de cultura ou repovoamento.
- C) Estimular produção de nativos ou repovoamento com nativos sem realizar estudo genético que garanta a variabilidade genética adequada da população nativa.
- D) Hábito alimentar - hábito carnívoro

Espécies herbívoras e filtradoras - **certificada em todo o mundo por órgãos de defesa do meio ambiente como WWF, ASC, Narturland, dentre outros**

O licenciamento ambiental da aquicultura deve estar focado em **biossegurança** (com controle de escapes/em sistemas de produção sem efluentes) e na sustentabilidade (hábito alimentar herbívoro) das espécies desejadas pelo mercado.

4) Alterações no ecossistema

- Não há uma estatística pesqueira sistematizada para comprovar o estabelecimento de espécies exóticas, ainda que introduzidas.
- Não há comprovação científica de que a tilápia introduzida na natureza já foi a responsável pela extinção de alguma espécie nativa autóctone.
- Estudos Específicos de Ictiofauna Migratória na Sub-Bacia Hidrográfica do Rio Jacuizinho GT PCHs/CTPBio/CONSEMA RS – AMPLA DIVULGAÇÃO DO ESTUDO E SEUS RESULTADOS

Para que se controle ao máximo possível a introdução de espécies exóticas na natureza via aquicultura das **espécies com alta importância socioeconômicas**, faz-se necessário que o estado tenha mecanismos de **monitoramento e de fiscalização** eficazes dos cultivos existentes.

5) Disseminação de patógenos, parasitas e pragas

As patologias das espécies nativas cultivadas trazem riscos ainda maiores por serem espécie específicos. A produção da espécie nativa Jundiá tem enfrentado grandes problemas sanitários e **não existe pacote tecnológico que especifique manejos sanitário, genético ou nutricional para nenhuma espécie nativa cultivada no Estado.**

Para tilápia existe vacina, rações específicas para as diferentes fases de cultivo e linhagens geneticamente melhoradas.

PROBLEMA DO MEIO AMBIENTE COM A TILÁPIA?

- Potencial poluidor
- Potencial escape da espécie

SOLUÇÃO

Ações do produtor

- Toda e qualquer criação de tilápia deve estar cadastrada no Sistema de Monitoramento da tilapicultura no RS (a ser criado);
- Obrigatório sistemas de escape
- Obrigatório tratamento de efluente

Ações do Estado

- Fazer o Sistema de Monitoramento
- Fiscalizar

VIABILIZAÇÃO

- Criação de um fundo de apoio ao Sistema de Monitoramento e ao aparelhamento da fiscalização da FEPAM com apoio inicial do Estado/AL que possa ser posteriormente autofinanciado pela produção (destinação de porcentagem do ICMS da tilápia produzida/vendida no RS)



A fantástica tilapicultura gaúcha

Exemplos de produções
inovadoras e bem-sucedidas

Exemplos de pesquisas
inovadoras de grande
potencial

Aqui tem:



<http://www.tilapia-rs.com.br>

Obrigada!

Renata Melon B. Bertolini

(51) 98939-1509

E-mail: renata.barroso@agricultura.gov.br